capital social da empresa para os sócios remanescentes, tendo sido a alteração contratual devidamente averbada perante a Junta Comercial respectiva, em data anterior a dois anos, contados do momento em que a execução voltou-se contra ele (quando incluído no polo passivo da demanda), resta nitidamente afastada a responsabilidade do sócio retirante, o que se faz em nome do princípio da segurança jurídica que deve pautar os atos jurídicos praticados pelas partes.

DECISÃO: A 08ª Turma,à unanimidade,conheceu do agravo de petição interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; semincidência de custas, por aplicação do princípio da causalidade.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de junho de 2021.

### AUGUSTO CESAR RODRIGUES

## Processo Nº AP-0010721-48.2015.5.03.0043

Processo N° AP-0010721-48.2015.5.03.0043	
Relator	Carlos Roberto Barbosa
AGRAVANTE	HERICA RESENDE SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
ADVOGADO	PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
ADVOGADO	MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
ADVOGADO	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
AGRAVADO	SANTANA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 16747/GO)
AGRAVADO	LUZINALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	WELISSON JOSE PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ GUTEMBERG PERES DA SILVA(OAB: 54795/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: EXECUÇÃO DE SÓCIO CEDENTE OU RETIRANTE. INCLUSÃO NA AÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

IMPOSSIBILIDADE. Como bem se sabe, uma vez insolvente a pessoa jurídica, respondem os seus sócios pelas dívidas por ela contraídas, em face da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, plenamente aplicável ao Processo do Trabalho. Outrossim, é certo que o sócio cedente responde, solidariamente, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual, atinente ao seu afastamento, a teor do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil Brasileiro. Como, no caso específico dos autos, a retirada do sócio, ora Executado, ocorreu de forma regular, com transferência total de suas guotas do capital social da empresa para os sócios remanescentes, tendo sido a alteração contratual devidamente averbada perante a Junta Comercial respectiva, em data anterior a dois anos, contados do momento em que a execução voltou-se contra ele (quando incluído no polo passivo da demanda), resta nitidamente afastada a responsabilidade do sócio retirante, o que se faz em nome do princípio da segurança jurídica que deve pautar os atos jurídicos praticados pelas partes.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; semincidência de custas, por aplicação do princípio da causalidade.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de junho de 2021.

### AUGUSTO CESAR RODRIGUES

## Ata

### ATA DA SESSÃO DE 07-06-2021 DA 8º TURMA

Ata da 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 07 de junho de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 09 de junho de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 16 de junho de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 11:30hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha
Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do Exmo.

Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar, o(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Carlos Roberto Barbosa.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 182 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo: 0010188-88.2021.5.03.0137

Foi adiado o processo: 0010158-80.2020.5.03.0010

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Pecanha:

0010353-51.2019.5.03.0026

Dr. Rogério Andrade Miranda, pela reclamada/agravante

0010188-88.2021.5.03.0137

Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, pelo reclamado/recorrido (assistiu)

0010131-92.2020.5.03.0141

Dr. Rodrigo Abreu Ribas, pelo reclamante/recorrente

0010115-05.2020.5.03.0056

Dr. Rodrigo Abreu Ribas, pelo reclamante/agravante

0011240-35.2019.5.03.0026

Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes, pela reclamada/agravada

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010158-80.2020.5.03.0010

Dra. Thamara Karen Teixeira Silva, pela reclamada/recorrente

0011124-29.2020.5.03.0144

Dra. Alice Lopes Simões, pela reclamada/recorrente

0010581-90.2020.5.03.0058

Dr. Placidio Ferreira Da Silva, pelo reclamante/recorrente

0010757-81.2020.5.03.0151

Dra. Giulia Marina Negrini, pela reclamada/recorrida

0010647-55.2020.5.03.0063

Dr. Waldemar Fernandes Severino de Moraes, pelo reclamante/recorrido

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo reclamado/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0010689-43.2020.5.03.0051

Dr. Rodrigo Abreu Ribas, pela reclamante/recorrente

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo reclamado/recorrente

0011248-11.2015.5.03.0104

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelos reclamados/recorrentes

0010269-78.2020.5.03.0167

Dra. Dayane Aparecida Da Silva, pelo reclamante/recorrente

0011152-16.2017.5.03.0107

Dra. Isabela Mariani Coelho, pela reclamada/recorrente

0010358-80.2020.5.03.0174

Dra. Vanessa Conde Cruz, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle

Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

# Processo Nº AP-0011214-43.2018.5.03.0100

Relator Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
AGRAVANTE BR FERRO MINERACAO S.A.
ADVOGADO KAUE DE BARROS MACHADO(OAB:

30848/DF)

ADVOGADO JULIANA D AVILA OLIVEIRA(OAB:

43915/DF)